



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTELA E MOSCAVIDE

Escola Secundária da Portela
Escola EB 2, 3 Gaspar Correia
Escola EB1 Dr. Catela Gomes
Escola EB1/JI Quinta da Alegria
Escola EB1/JI Portela



Handwritten signature: *Hostes*
Handwritten mark: *R*

Contrato n.º 1 / 2020 para fornecimento de Leite Escolar

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, celebram o presente contrato de fornecimento de leite escolar, no montante global de € 8.492,36 (oito mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, representado por Maria Margarida Oliveira Correia Martins, portadora do C.C. n.º 043145694722, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 03/01/2020 do Senhor Diretor.

Como segundo outorgante, a firma A. Marques, Lda., pessoa coletiva n.º 502415520, com sede na Rua Carreira da Beira n.º 20, Lagoa, Moscavide, 2100-200 Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, sob o n.º 1030, representada por Maria Margarida Oliveira Correia Martins, titular do C. C. n.º 043145694722, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 03/01/2020, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 17/01/2020, pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns das escolas situados:

EB1/JI da Portela – Avenida dos Descobrimentos, n.º 6 – 2685-249 Portela

EB1 Dr. Catela Gomes – Rua Almirante Gago Coutinho – 1885-035 Moscavide

EB1/JI Quinta da Alegria – Rua do Seminário – 1885-076 Moscavide

Ministério da Educação
Agrupamento de Escolas da Portela e Moscavide
Av. das Escolas Nº 20 2685 – 202 Portela
Tel: 21 9428980 Fax: 21 9428985
Email: direcao@agepm.pt
secretaria.portela@agepm.pt

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a junho e de setembro a dezembro.
2. O fornecimento inicia-se a 17/01/2020 e terá o seu termo em 31/12 do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 8.011,66 (oito mil e onze euros e sessenta e seis cêntimos) referentes ao valor do fornecimento de leite escolar e € 480.70 (quatrocentos e oitenta euros e setenta cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos

2. Sempre que se verificarem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 9.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 17/01/2020, do Senhor Diretor e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 8.011,66 (oito mil e onze euros e sessenta e seis cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

Marques
GRUPO A. MARQUES
A Gerência